CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8188/2024

Ementa

Designa a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/06/2024	**10/06/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 64/2024 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.188, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Designa a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designada a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ como entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no município de Indaiatuba de que trata a Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta lei são atribuídas à ARES-PCJ todas as competências de regulação e fiscalização previstas na Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.090, de 06 de março de 2019, ficando repristinada a ratificação, em todos os seus termos e cláusulas, da subscrição do Protocolo de Intenções, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 6.428, de 25 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2024